

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, do Senador Luiz Henrique, que *institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, que *institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.*

Pelo art. 1º, fica instituído o mencionado Prêmio, “destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País”. O art. 2º estabelece que serão concedidos diploma em pergaminho e medalha de ouro aos agraciados.

Pelo art. 3º do projeto, fica determinado que o prêmio será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim. Tal sessão deve, também, ser realizada durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Por meio do art. 4º, estabelece a proposição que o aludido prêmio seja concedido ao primeiro colocado nas categorias (I) Ciência, (II) Tecnologia e (III) Inovação.

O art. 5º, por sua vez, cria normas referentes às indicações dos candidatos ao prêmio, e o art. 6º institui um conselho, com a função de escolher o agraciado. O art. 7º, por fim, estabelece que a resolução em que vier a se tornar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca, inicialmente, que há uma estreita correlação entre desenvolvimento científico e tecnológico e o surgimento de inovações. Nesse sentido, os países que se destacaram nesse setor instituíram mecanismos de incentivo à inovação e apoio aos centros de estudos e pesquisas. A instituição de prêmios, segundo o autor, configura um importante e eficiente estímulo ao desenvolvimento do setor.

De acordo com o autor da proposição, a escolha do nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio “é uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil”.

O projeto em tela foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e a este colegiado.

Na CE, a matéria recebeu parecer favorável, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, com as emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, por ele oferecidas.

II – ANÁLISE

O exame do PRS nº 9, de 2014 pela Comissão Diretora encontra-se regimentalmente embasado no inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com destacados estudiosos da área econômica, um dos mais importantes fatores do desenvolvimento de um país é o fortalecimento de sua estrutura de pesquisa científica e o estímulo à inovação.

Por meio da inovação, é possível ampliar a utilização do conhecimento tecnológico e, sobretudo, estimular a aplicação de fórmulas consagradas nas diversas áreas do conhecimento científico à realidade local.

Países como o Brasil, de desenvolvimento recente e profundamente desigual, e que, apesar de todas as dificuldades, possuem universidades de destaque no cenário internacional, têm muito potencial para o desenvolvimento no médio e longo prazos. Entre outras medidas importantes, é necessário criar mecanismos para conectar a atividade dos centros de produção do conhecimento com as necessidades da população e do ambiente produtivo. E uma das formas de atingir esse objetivo consiste em dar visibilidade às boas práticas no setor.

Por essas razões, é muito bem-vinda a proposta de criação de um prêmio relacionado à ciência, à tecnologia e à inovação. Esse reconhecimento é um grande estímulo, principalmente para os jovens que se iniciam na carreira de pesquisa nas universidades e em instituições especializadas.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição, que acerta, também, ao escolher o nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio que institui. Afinal, a esse importante brasileiro se devem as primeiras iniciativas relacionadas à construção de uma política de Estado de ciência e tecnologia no País. Sua trajetória alia compromisso político com a democracia à luta pela organização de um sistema nacional de ciência e tecnologia.

É, portanto, merecida a homenagem. Ademais, bons exemplos são extremamente importantes para as novas gerações.

No que concerne às emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, acolhidas pelo colegiado que nos antecedeu na análise da matéria, entendo tratar-se de ajustes redacionais e de mérito necessários ao aperfeiçoamento da proposição. Manifesto-me, portanto, favorável a tais alterações.

Cumpre, também, observar que não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade ou,

feitos os ajustes aprovados na forma das emendas citadas, à redação legislativa.



SF/14073.02019-60

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as Emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator